PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1405, DE 16 DE JUNHO DE 2018

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 16 de 06 de 18
Servidor Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa do itinerário das linhas de ônibus nos pontos de parada e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas, nos pontos de ônibus do município.

Parágrafo único - As placas a que se refere o *caput* deste artigo devem indicar, no mínimo:

I - o número da linha;

II - os principais logradouros que integram o itinerário;

III - o logradouro e o bairro de destino;

IV – horário de partida do ponto.

Art. 2º - (VETADO).

Art. 3º - Nas concessões vindouras as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias do transporte público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 16 de junho de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal